



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 047/2002 de 18 de fevereiro de 2002

INTERESSADO: VEREADORA ELISABETH LUCI TOSO STEFENON

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE VISEM O CONTROLE E
PROTEÇÃO DE POPULAÇÕES ANIMAIS, BEM COMO A PREVENÇÃO DE ZOONO-
SES NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 010/2002 de 10 de janeiro de 2002

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; SAÚDE E MEIO AMBIENTE

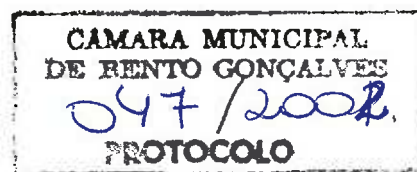
ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro



Exmo. Senhor
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.

Senhor Presidente:

A Vereadora ELISABETH LUCI TOSO STEFENON, Vice- presidenta da mesa e Vice-Líder da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, REQUERER, que após obedecidos os trâmites regimentais, seja encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa, o incluso Projeto de Lei que Dispõe o desenvolvimento de ações que visem o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses no Município de Bento Gonçalves.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês
de janeiro de dois mil e dois.

Vereadora **ELISABETH LUCI TOSO STEFENON**
Vice-Líder da Bancada do PMDB
Vice-Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE VISEM O CONTROLE E PROTEÇÃO DE POPULAÇÕES ANIMAIS, BEM COMO A PREVENÇÃO DE ZONOSSES NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver ações, objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e o controle das zoonoses no Município de Bento Gonçalves.

Art. 2º- O Poder Executivo poderá criar o Centro de Controle de Zoonoses, junto às Secretarias da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 3º- Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

I - prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e mortalidade, bem como sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes;

II - preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da Saúde Pública Veterinária;

III - conscientizar a população com um programa voltado à prevenção das zoonoses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Art. 4º- Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

- I - prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento aos animais;
- II - preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados por animais.

DA APREENSÃO DE ANIMAIS

Art. 5º- A permanência, manutenção e o trânsito de animais nos logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, somente serão permitidos nos seguintes casos :

I - em estabelecimentos legal e adequadamente instalados para a criação, manutenção, venda, exposição, competição, tratamento e internação de animais e os abatedouros, quando licenciados pelo órgão competente.

II - no trânsito e permanência de animais em logradouros públicos quando :

a) se tratar de cães e gatos vacinados , com registro atualizado , amordaçados , quando necessário , e conduzidos com coleira e guia , pelo proprietário ou responsável com idade e força física suficientes para controlar os movimentos do animal ;

b) se tratar de animais de tração , providos dos necessários equipamentos e meios de contenção e conduzidos pelo proprietário ou responsável , com idade , força física e habilidade para controlar os movimentos do animal .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

hag
B

Art. 6º- Será apreendido todo e qualquer animal:

- estabelecido no Art. 5º;
- ou outra zoonose;
- proprietário ou preposto deste;
- de vida ou alojamento;
- desacordo com a legislação vigente;
- constatada por Agentes Sanitários ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial.
- I - encontrado em desobediência ao
 - II - quando constatados distúrbios de raiva
 - III - submetido a maus tratos por seu
 - IV - mantido em condições inadequadas
 - V - cuja a criação ou uso estejam em
 - VI - mordedor vicioso, condição essa

Parágrafo Único - Os animais que forem apreendido em desobediência ao estabelecido nesta Lei, serão:

- a) mantidos, por até sete dias, em canil público à disposição de seu proprietário, devendo o Poder Público realizar exame clínico no ato de registro do animal ;
- b) animais doentes, com lesões físicas ou sanitariamente comprometidos poderão ser eliminados de imediato, devendo o profissional responsável, emitir laudo técnico consubstanciados a decisão ;

Art. 7º - Somente poderão ser resgatados se constatado, por Agente Sanitário, não mais subsistirem às causas ensejadoras



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

da apreensão e o proprietário quitar taxas públicas correspondentes à remoção, transporte e manutenção do animal.

Art. 8º - O animal cuja apreensão for impraticável poderá, o juízo do Agente Sanitário, ser eliminados "In loco".

Art. 9º - A Prefeitura do Município de Bento Gonçalves não responde nos casos de:

I - dano ou óbito do animal apreendido quando doente ou com lesões físicas ou sanitariamente comprometido ;

II - eventuais danos materiais ou pessoas causados pelo animal durante o ato da apreensão, salvo em caso de culpa do apreensor .

DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 10 - Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações :

I - devolução ao proprietário , nos casos em que o animal seja apreendido em desrespeito ao Art. 6º ;

II - adoção ou doação, quando o motivo da apreensão for pelo disposto nos Incisos III, IV e V do Art. 7º.

III - eutanásia, nos casos dispostos no Inciso VI e demais disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Os animais apreendidos que apresentarem qualquer tipo de distúrbio , quando recuperados , deverão ser devolvidos aos seus respectivos donos , mediante pagamento dos custos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Art. 11 - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Parágrafo Único - Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de preposto, estender-se-á a este a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 12 - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas.

Art. 13 - Nas áreas urbanas e de expansão urbana, será permitida a permanência de, no máximo, cinco cães e gatos somados, com idade superior a noventa dias, nas residências.

§ 1º - A criação, alojamento e a manutenção de animais, em quantidade superior a estabelecida neste artigo caracterizará o canil ou gatil com fins comerciais ou filantrópicos, cujo funcionamento estará vinculado a alvará do órgão competente, da Prefeitura.

§ 2º - Os canis ou gatis com fins comerciais ou filantrópicos somente poderão funcionar após vistoria efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais, destino dado aos resíduos (dejetos e restos de alimentação) e expedição de licença de funcionamento.

§ 3º - Os canis e gatis de que trata o parágrafo 1º, deverão possuir um responsável técnico, médico veterinário e/ou biólogo, que ateste pelas boas condições dos animais ali criados e mantidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Art. 14 - Os proprietários de cães deverão fechar os limites de seu terreno ou da área na qual estiver(em) confinado(s) o ou os animais, com muro, cerca ou grade resistentes que não permitam a passagem dos animais do imóvel para via pública ou terrenos vizinhos, bem como ataques à população.

Parágrafo Único - As residências deverão ter local para colocar correspondências, jornais ou revistas que propiciem a necessária segurança aos entregadores.

Art. 15 - É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

Parágrafo Único - Os animais não mais desejados por seus proprietários serão encaminhados ao órgão sanitário responsável.

Art. 16 - O proprietário fica obrigado a permitir o acesso do Agente Sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento do animal, para constatar possíveis maus tratos e/ou manutenção inadequada, sempre que necessário, bem como acatar as determinações dele emanadas.

Art. 17 - O proprietário, detentor da posse ou o responsável por animais acometidos ou suspeitos de estarem acometidos por zoonoses, deverão submetê-los a observação, isolamento e cuidados na forma determinada pelo Agente Sanitário.

Art. 18 - Os animais da espécie canina e os animais ungulados deverão ser registrados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Parágrafo Único - O registro de animais será de competência do Órgão Municipal Executor.

Art. 19 - Todo o proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra a raiva, observando o período de imunidade de acordo com a vacina utilizada.

Art. 20 - Em caso de falecimento do animal, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver ou seu encaminhamento ao serviço municipal competente.

DAS SANÇÕES

Art. 21 - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, os Agentes Sanitários, independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da Legislação Federal e Estadual poderão aplicar as seguintes penalidades:

- I - multa ;
- II - apreensão do animal ;
- III - interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais ou estabelecimento .

Art. 22 - Para a pena de multa , em caso de infração , serão aplicados valores em URM (Unidade de Referência Municipal).

§ 1º - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - Independentemente do disposto no parágrafo anterior, a reiteração de infrações da mesma natureza autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão de animais, a interdição de locais ou estabelecimentos ou cassação do alvará.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Art. 23 - Os Agentes Sanitários são competentes para aplicação das penalidades de que tratam os artigos 21 e 22 .

Parágrafo Único - O desrespeito ou desacato ao Agente Sanitário ou, ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitarão o infrator a penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 24 - Os valores arrecadados das infrações , serão depositados em conta bancária especial , tendo como fim específico a promoção de Campanhas e outras ações desenvolvidas no Município em prol da prevenção e controle das zoonoses .

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Ao Município compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção e suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinatropical, impedindo a proliferação de doenças.

Art. 26 - A criação e manutenção de animais com finalidade de subsistência, sem fins comerciais, nas zonas urbana e de expansão urbana poderão ser permitidas desde que autorizadas pelo órgão sanitário responsável.

Art. 27 - Ficam adotadas as disposições pertinentes contidas na Lei Federal nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, no que tange à fauna brasileira.

Art. 28 - Somente será permitida a exibição artística ou circense e feiras, competições e exposição de animais, após vistoria do órgão sanitário responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Parágrafo Único - A vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário, deverá examinar as condições de alojamento, manutenção dos animais, bem como as suas condições físicas.

Art. 29 - Qualquer animal que esteja evidenciado sintomatologia clínica de raiva, constatada por médico veterinário, deverá ser prontamente isolado e ou sacrificado.

Art. 30 - Não são permitidos, em residência particular, a criação e o alojamento de animais que por sua espécie número ou manutenção, causem risco à saúde, segurança e bem-estar da comunidade.

Art. 31 - Os estabelecimentos de comercialização de animais vivos, com fins não alimentícios, ficam sujeitos à obtenção de laudo emitido pelo órgão sanitário responsável, renovado anualmente.

Parágrafo Único - O laudo mencionado neste artigo apenas será concedido após vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condições sanitárias de alojamento e manutenção dos animais.

Art. 32 - É proibido o uso de animais feridos, enfraquecidos ou doentes, em veículos de tração animal.

Art. 33 - Os Órgãos Educacionais de Ensino do Município poderão promover Campanhas para esclarecimento aos proprietários de animais dos meios corretos de manutenção e posse de animais, bem como os mecanismos para controle de sua reprodução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Art. 34. - O Município poderá firmar parcerias com outros órgãos ou instituições , no intuito de criar um Canil Municipal.

Art. 35 - O Poder Executivo estimulará o desenvolvimento de programas nas Organizações Não Governamentais , que propiciem a preservação da saúde animal e da população, respeitando a legislação vigente.

Art. 36 - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, num prazo de noventa dias após sua publicação.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dois.**

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Somos sabedores que muitos são os animais abandonados e sujeitos a maus tratos, em especial, os domésticos. Além deste agravante, ocorre a prole desenfreada dos mesmos.

Nem sempre os proprietários dão a seus animais os devidos cuidados colocando a saúde dos mesmos e da população em prejuízo.

Ocorre também no trabalho redobrado às pessoas que se dedicam à proteção dos animais, sobrecarregados de trabalho em dedicação aos mesmos que me número sempre maior são abandonados e cujo espaço é por demais pequeno para abranger tamanha demanda.

Na busca de obter melhores condições de saúde à população, à fauna, aos animais de estimação, domésticos ou não, e ainda na condução correta de bem se preservar o meio ambiente apoiados na Legislação Federal, apresentamos o presente projeto de Lei buscando alternativas de melhoria ao nosso Município.

**Sala das Sessões, aos dez dias do mês
de janeiro de dois mil e dois.**

Vereadora ELISABETH LUCI TOSO STEFENON
Vice-Líder da Bancada do PMDB
Vice-Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 053
Processo 047/2002

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 010, de 18 de fevereiro de 2002 que Dispõe sobre o desenvolvimento de ações que visem o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

Preliminarmente, esta Assessoria entende que deva ser remetido o processo para o Conselho Municipal de Saúde, a fim de que seja emitido parecer, dentro de um prazo limite de 60 dias, sob pena de ser votada a matéria sem o devido parecer técnico.

O parecer jurídico será proferido após o transcurso do prazo acima estipulado, mesmo que o órgão citado não emita posicionamento.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e dois.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ofício nº 506/GAB

Bento Gonçalves, 1º de novembro de 2002.

Senhor Secretário:

Pelo presente, dirigimo-nos a Vossa Senhoria para solicitar análise e posterior parecer dessa Secretaria ao **Projeto de lei nº 010/2002**, que “Dispõe sobre o desenvolvimento de ações que visem o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”, cuja cópia anexamos.

Outrossim, solicitamos a possibilidade do referido parecer ser emitido no prazo de até 30 dias, a contar desta data, sob pena de ser votada a matéria sem o devido parecer técnico.

Ficamos no aguardo, subscrevendo-nos, com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador **CLORIS PASQUALOTTO**,
Presidente.

Ilma.Sra.

TÂNIA MARA FERRETTI

Presidente do Conselho Municipal da Saúde

Bento Gonçalves



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
BENTO GONÇALVES – RS**

OF.C.M.S/076/02

Bento Gonçalves, 17 de dezembro de 2002.

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, informar Vossa Senhoria que em Assembléia Ordinária, realizada em 17 de dezembro do corrente no Anfiteatro do Hospital Tacchini de Bento Gonçalves, foi aprovado o Projeto de Lei nº 010/2002, que “Dispõem sobre o desenvolvimento de ações que visem o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Inês Fagherazzi Bettoni
Presidente em exercício do C.M.S.

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR CLÓRIS PASQUALOTTO
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

D E S P A C H O

De: Presidência da Câmara Municipal,
Para: Secretaria-Geral da Câmara.

Em conformidade com o Art. 99, do Regimento Interno desta Casa, venho, pelo presente, determinar as providências para o arquivamento dos seguintes processos:

- 1-**Processo nº107/1996** – Denomina e estabelece os limites do Bairro Barracão e dá outras providências.
- 2-**Processo nº061/2001** – Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº1.481, de 22 de dezembro de 1987.
- 3-**Processo nº148/2001** - Dispõe sobre a utilização de alimentos ecológicos na merenda escolar nas Escolas Públicas do Município.
- 4-**Processo nº149/2001** – Adita a Lei Municipal nº2.481, de 22 de dezembro de 1995, que cria o conselho municipal de alimentação escolar e dá outras providências.
- 5-**Processo nº150/2001** – Dispõe sobre a criação de linha de Transporte Coletivo “Circular Saúde”
- 6-**Processo nº151/2001** – Institui o código de meio ambiente e posturas do Município de Bento Gonçalves e dá outra providências.
- 7-**Processo nº157/2001** – Dispõe sobre a utilização de programas de computador no Município de Bento Gonçalves.
- 8-**Processo nº164/2001** – Fica permitida a fixação de propaganda comercial, industrial e de serviços nos muros e/ou cercas das Escolas Municipais.
- 9-**Processo nº192/2001** – Revoga o Art. 118 K da Lei Complementar nº22, de 13 de agosto de 1999, decorrente da Lei Complementar nº29, de 29 de dezembro de 1999.
- 10- **Processo nº194/2001** – Institui o dia do Torcedor do Clube Esportivo Bento Gonçalves.
- 11-**Processo nº258/2001** – Dispõe sobre o licenciamento ambiental, cria taxas e dá outras providências.
- 12-**Processo nº001/2002** – Confere o título de cidadão de Bento Gonçalves ao Senhor Ivanir Antônio Foresti.
- 13-**Processo nº014/2002** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização de áreas públicas municipais e dá outras providências.
- 14-**Processo nº029/2002** – Dispõe sobre normas voltadas á responsabilidade na gestão social do Município de Bento Gonçalves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

15-Processo nº031/2002 – Dispensa a exigência de alvará de funcionamento para templos religiosos no Município de Bento Gonçalves.

16-Processo nº040/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro para custeio aos membros do Magistério Municipal.

17-Processo nº046/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir turno único de trabalho para atendentes de creche e merendeiras das escolas infantis municipais de Bento Gonçalves.

18-Processo nº047/2002 – Dispõe sobre o desenvolvimento de ações que visem o controle e proteção de populações animais, bem como a prevenção de zoonoses no município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

19-Processo nº060/2002 – Altera a redação do Art.2º da Lei Municipal nº932, de 17 de setembro de 1979 e dá outras providências.

20-Processo nº068/2002 – Estabelece normas para realização de serviços a produtores rurais com equipamentos e maquinários do Município, ou terceirizados, e dá outras providências.

21-Processo 072/2002 – Dispõe sobre a tramitação das solicitações dos Vereadores ao Executivo Municipal.

22-Processo nº073/2002 – Dá nova redação ao Art.45 da Lei Municipal nº2.499, de 20 de novembro de 1995.

23-Processo nº079/2002 – Dispõe sobre a implantação de abrigo de ônibus padronizados no Município de Bento Gonçalves.

24-Processo nº091/2001 – Regulamenta a instalação de controladores eletrônicos de velocidade do Município de Bento Gonçalves.

25-Processo nº094/2002 – Dispõe sobre a implantação de um centro de atendimento e recuperação de toxicômanos e dá outras providências.

26-Processo nº122/2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de merenda escolar nos períodos de férias para os alunos carentes da rede municipal de ensino.

27-Processo nº142/2002 – Altera as atividades da Zona Residencial-2 (ZR2), para atividades de zona comercial, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996 – PLANO DIRETOR

28-Processo nº145/2002 – Denomina de Rua Artêmio Arlindo Somensi, a rua que inicia na RST-São Vendelino, junto ao núcleo popular Medianeira, seguindo até a sede da Linha Zemith.

29-Processo nº147/2002 – Autoriza o Município a prorrogar contrato e convênio firmado com a associação de recicladores Bento Reciclagem.

30-Processo nº149/2002 – Adita e altera a Lei Municipal nº2.858, de 02 de setembro de 1999 – Cria o Conselho Municipal do Idoso.

31-Processo nº152/2002 – Acresce dispositivos à Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

32-Processo nº154/2002 – Altera a Lei Complementar nº26, de 10 de setembro de 1999, que “Dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nos estabelecimentos bancários do Município de Bento Gonçalves”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

33-Processo nº155/2002 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

34-Processo nº173/2002 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o conselho de segurança comunitária de Bento Gonçalves.

35-Processo nº182/2002 – Acresce dispositivos à Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002, que dispõe sobre o sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

36-Processo nº193/2002 – Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº3.142, de 17 de outubro de 2001.

37-Processo nº197/2002 – Acresce parágrafos aos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996.

38-Processo nº200/2002 - Cria cargos de contador e adita a Lei Municipal nº1.739/90.

39-Processo nº203/2002 – Concede Vales-Refeição aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

40-Processo nº229/2002 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

41-Processo nº241/2002 – Acrescenta parágrafo único ao Art. 52, da Lei Complementar nº05, de 03 de maio de 1996, que institui o Plano Diretor.

42-Processo nº245/2002 – Altera a Lei Municipal nº2.499, de 20 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo e a implantação por unidades autônomas para fins urbanos” e dá outras providências.

43-Processo nº248/2002 – Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que aprova o calendário de eventos do Município.

44- Processo nº249/2002 – Estabelece prioridade de tramitação nos procedimentos administrativos, ao eleitor de Bento Gonçalves, com título eleitoral registrado na Comarca do Município.

45- Processo nº252/2002 – Institui no Município de Bento Gonçalves a obrigação da Consepro – Fundação Consepro de Segurança Pública a responsabilidade pelos veículos automotores estacionados na denominada “Área Azul”

46-Processo nº273/2002 – Nomeia Comissão Ética Parlamentar.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2002.


Vereador **CLORIS PASQUALOTTO**,
Presidente.